2723307 08012.002079/2016-51

PROTOCOLO

Registrado às Fls nº - sob o nº 7020
Livro nº - Hora 11:53
PROCON de Palmas/TO 29/08/16

Rosário
PROTOCOLISTA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Ofício-Circular nº 100/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON-MJ

Brasília, 29 de julho de 2016.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento dos macarrões Liguine, linha de Massa com Ovos, em razão da ausência da informação "Contém Glúten" nas embalagens do produto.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela BARILLA DO BRASIL LTDA., tendo como objeto os macarrões acima descritos, devido à constatação de *"irregularidade nas embalagens do seu produto Linguine Massa com Ovos, inserido no mercado a partir do final do mês de abril de 2016 sem a devida indicação da expressão 'CONTÉM GLÚTEN', conforme exige a legislação sanitária"*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site http://justica.gov.br/, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas

Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes**, **Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 29/07/2016, às 19:30, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador **2723307** e o código CRC **B610701C**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

2720937 08012.002079/2016-51

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Nota Técnica nº 132/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON

PROCESSO Nº 08012.002079/2016-51

Fornecedor: BARILLA DO BRASIL LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento dos macarrões Liguine, linha de Massa com Ovos, em razão da ausência da informação "Contém Glúten" nas embalagens do produto.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela Barilla do Brasil Ltda. com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem a troca das embalagens dos macarrões acima descritos.
2. Segundo informações da Barilla, a Campanha de Chamamento, cujo recolhimento teve início em 05 de maio de 2016, abrange os produtos produzidos no período de 11 a 21 de abril de 2016, e colocados no mercado de consumo, com numerações de lote 5026, com vencimento em 11/04/2017; 5036, com vencimento em 12/04/2017; 5056, com vencimento em 14/04/2017; 5066, com vencimento em 15/04/2017; 5076, com vencimento em 16/04/2017; 5106, com vencimento em 19/04/2017; e 5126, com vencimento em 21/04/2017.
3. Em relação ao defeito que envolve os macarrões, a Barilla informou ter detectado *"irregularidade nas embalagens do seu produto Linguine Massa com Ovos, inserido no mercado a partir do final do mês de abril de 2016 sem a devida indicação da expressão 'CONTÉM GLÚTEN', conforme exige a legislação sanitária"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, limitou-se a declarar que *"o risco, portanto, está limitado ao uso de o item massa trigo grano tenro com ovos Barilla ser adquirido e ingerido por um consumidor celíaco que desconheça que o produto contém glúten"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que se deu em *"29 de abril de 2016"*, por meio do *"setor responsável pelo Controle de Qualidade do Responsável pela Embalagem dos produtos (Copacker) durante a produção do item"*.
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro.

É o relatório.

8. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de:

i. apresentar a descrição pormenorizada dos riscos e